



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamentos

Matéria: Projeto de Lei nº 44/2020.

Data: 17 de agosto de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E A PROMOVER ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020. "

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 44/2020, com a finalidade abrir um crédito adicional suplementar no exercício de 2020 e promover alterações no PPA e da LDO.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, visando provisionar as despesas com obrigações Patronais – Encargos com o INSS.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reuni os requisitos de regularidade formal, com a iniciativa de proposições em matéria de ordem orçamentária ao Prefeito Municipal, conforme o Art. 67 da Lei Orgânica, e autorização Legislativa da Câmara Municipal para abertura de crédito suplementar de acordo com o art. 40, inciso III da Lei Orgânica.

Quanto aos requisitos constitucionais, a proposição atende ainda aos requisitos elencados no art.167, inciso V da Constituição, para reforçar a quantia existente no orçamento.

Já a Lei 4320/64 em seu art. 43, §1º determina que a abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme é indicado no Projeto e será precedida de justificativa, conforme explicitado no Ofício 51/2020.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 44/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento

As Comissões em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 44/2020.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator


TADEU DE PAULA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
Presidente

BENTO VIDAL
Relator

DARCI ANTÔNIO ANDREASSA
Membro